

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 001/2012/2013

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Edgard Santos, n. 300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Presidente, **MOISÉS AFONSO SALLES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n. 107.578.565-00 e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, **LADY BATISTA DE MORAIS**, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora do CPF n. 381.874.501-34 e o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA SINERGIA**, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 441, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 15.234.750/0001-03, representado por **REGINO MARQUES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF sob o nº 293.959.685-91 e **JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF sob o n. 236.749.115-15, ajustaram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COELBA concederá, a partir de 01 de novembro de 2012, a todos os seus empregados, com exceção dos Diretores, reajuste de 7,30% (sete e trinta centésimo por cento), aplicados sobre os salários pagos em outubro de 2012.

1.1 - As diferenças referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, serão pagas no dia 21/12/2012, juntamente com o salário do mês, este já devidamente reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados da COELBA, o piso salarial de R\$1.083,24 (hum mil e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), com os seus efeitos retroagindo a 1º de novembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO.

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

3.1 - Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:

a) diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

3.2 - Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

- 1º TURNO: Flexível: 07:30h às 08:30h
Núcleo: 08:30h às 12:00h
- ALMOÇO: 12:00 h às 13:30 h (com tolerância de 10min. na chegada do 2º Turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho)
- 2º TURNO: Núcleo: 13:30h às 17:00h
Flexível: 17:00h às 18:00h

3.3 - Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado a 08h/mês.

3.4 - O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.

3.5 - Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.

3.6 – O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

O trabalho em regime de turno de revezamento na COELBA, previsto na Cláusula Terceira deste ACT, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

4.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

4.2 - Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

4.3 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre SINDICATO e COELBA, constantes neste ACT.

4.4 – As escalas de revezamento para turnos ininterruptos, serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6 x 4, para jornadas de 08 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas 6 x 4 para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas da 7ª e 8ª horas, mistas de 6 x 3, com jornadas de 08 (oito) e 06 (seis) horas e 6x2, com jornada de 6 (seis) horas.

4.5 - No Centro de Operação de Distribuição, pelas particularidades do setor, pode ser implantada escala de 6 x 2, com jornada de 06 (seis) horas. Entretanto, essa escala poderá ser ajustada a eventuais modificações operacionais que venham a ser introduzidas durante a vigência do Acordo, mediante previa negociação com o SINDICATO.

4.6 - Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a COELBA e o SINDICATO poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

4.7 – As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a COELBA e o SINDICATO.

4.8 – A Coelba continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 28ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - TROCA DE TURNO.

A COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês quando se tratar de empregado estudante, devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa. Nas trocas e dobras de turno prevista na cláusula 7ª, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

As jornadas de trabalho previstas nas cláusulas terceira e quarta deste Acordo poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

6.1 – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas na cláusula terceira e quarta deste Acordo, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, trabalhada durante os dias úteis;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.

6.1.1 - As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de revezamento, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas de revezamento, serão também remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da remuneração.

6.1.2 - Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.

6.2 - A COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no sub-item 6.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases.

- a) quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
- b) quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

6.2.1 – na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata este item, serão observados os seguintes critérios:

- a) não será permitido o acúmulo de mais de 40 (quarenta) horas mensais, para fins de compensação. As horas que ultrapassarem às 40 horas no mês deverão ser pagas até o dia 25 do mês subsequente. Aquelas lançadas dentro do limite estabelecido deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias, a contar desta data. Caso isto não ocorra deverão ser pagas, até o dia 25 do mês subsequente.
- b) o empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu gerente imediato;
- c) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e nos dias destinados a folga de revezamento, quando não forem objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;
- d) para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas de revezamento, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o gerente imediato.

6.3 - As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO.

A COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de 100%.

7.1 - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

8.1 - A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª deste ACT, será efetuada mediante a

aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente incorporação hora repouso + incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de **Adicional de Trabalho Noturno – ATN**.

8.1.1 – Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6 x 4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18 às 24 e das 00 às 08 horas, receberão o ATN, previsto no item 8.1, supra.

8.1.2 – o ATN remunerará as seguintes rubricas:

- a) adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 8ª deste ACT, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;
- b) todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
- c) todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
- d) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
- e) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.

8.1.3 – Os demais empregados que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 8.1.1 deste ACT, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.

8.1.4 – As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto neste ACT.

8.1.5 - O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

8.1.6 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO.

A COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo as demais parcelas.

9.1 – A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de **Hora Repouso Alimentação - HRA**.

9.1.2 – A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 9ª deste ACT e no § 4º do art. 71, da CLT, de todos os dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas;

9.1.3 – Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (três dias de jornada de 8 horas e mais três laborando por 6 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de seis horas, sem o efetivo gozo deste descanso.

9.1.4 - A HRA será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

9.1.5 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica assegurado o pagamento mensal da rubrica anuênio, em função do tempo de serviço efetivamente prestado a Empresa até 31.10.97, considerando-se inclusive a

proporcionalidade por mês de direito, exclusivamente para os empregados constantes no quadro de pessoal da COELBA na referida data;

10.1 - Sempre que ocorrer reajuste de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário base, conforme segue:

a) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração do empregado, a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

b) Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e um salário base do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.

11.1 - A gratificação e o abono de férias de que trata esta cláusula serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias.

11.2 - A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

11.3 – Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos constantes do item “b”, desta cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido, na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99.

11.4 – A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de se apurar os valores da contribuição devidos pelos empregados e empresa para os planos previdenciários da FAELBA (Benefício Definido e Contribuição Definida).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE.

A COELBA continuará efetuando a suplementação dos auxílios doença e acidente, além do Abono Anual, até o valor da remuneração base do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de 40 (quarenta) meses, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, doenças ocupacionais e situações de portadores de doenças irreversíveis, reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA ou perito credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho e for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração base (salário-base, anuênio, comissões e parcelas incorporadas), e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

13.1 – Nos 18 (dezoito) meses subseqüentes à readaptação, além da remuneração base prevista no item anterior, ficará, também, assegurado ao empregado, o pagamento dos valores que eram percebidos por ele no cargo anterior ao início do benefício previdenciário, a título de adicional de periculosidade, insalubridade, noturno e de penosidade, na hipótese de não serem devidos no novo cargo. Este pagamento ocorrerá com a rubrica “ADICIONAL DE READAPTAÇÃO”.

13.2 - A COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração base destes empregados enquanto persistir esta divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO.

A COELBA assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços médicos (assistências médico-hospitalares, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órtese) e medicação necessários para a sua reabilitação desde que prescritos por médicos especializados e aprovados pelo médico do trabalho da Coelba. Fornecerá, também, o transporte, inclusive do acompanhante, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PECÚLIO ACIDENTE.

Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, motivada por acidente do trabalho, a COELBA obriga-se a pagar, de uma única vez, como pecúlio acidente, a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

15.1 - Sempre que o INSS reconhecer que houve acidente de trabalho, gerando o pagamento de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte, o pecúlio acidente será devido pela COELBA, respectivamente, ao empregado acidentado e inválido ou aos seus dependentes, observada a ordem de sucessão.

15.2 - Em caso de acidente do trabalho, reconhecido como tal pelo INSS, com perdas parciais, previstas na tabela que acompanha este instrumento, como Anexo I, a COELBA pagará ao empregado acidentado, também sob o título de pecúlio acidente, a depender da

gravidade do sinistro, o percentual respectivo, constante naquele anexo, que incidirá sobre a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.

Em caso de falecimento de empregado, a COELBA pagará ao cônjuge ou companheira, reconhecida como tal pelo INSS ou, na falta destes, a herdeiros devidamente habilitados, o auxílio funeral de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

16.1 - Igualmente, a título de auxílio funeral, a COELBA pagará ao empregado a quantia mencionada no "caput" desta cláusula, em caso de falecimento de seu cônjuge ou de sua companheira, ou, ainda, de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos completos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA.

A COELBA fornecerá aos seus empregados, inclusive para aqueles com jornada diária de seis horas, 22 vales refeição/alimentação mensais, com valor facial de R\$23,00 (vinte e três reais), que será acrescido a partir de Janeiro de 2013, do valor mensal extra de R\$42,17 (quarenta e dois reais e dezessete centavos), totalizando R\$548,17 ao mês a ser incorporado e reajustado integralmente na data base, utilizáveis em seus restaurantes e rede de credenciados, com participação estabelecida da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) para quem ganha até R\$1.455,34 de Salário Base;
- b) 5% (cinco por cento) para quem ganha de R\$1.455,35 a R\$3.041,68 de Salário Base;
- c) 8% (oito por cento) para quem ganha a partir de R\$3.041,69 de Salário Base.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da incorporação do décimo terceiro talão, com seu valor rateado proporcionalmente entre os meses de janeiro a dezembro, através do acréscimo ao valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) conforme mencionado no caput desta CLÁUSULA, fica compensado o seu fornecimento, desta forma o décimo terceiro talão não mais será objeto de negociação posterior, diante da incorporação acima mencionada.

Parágrafo segundo - Extraordinariamente, apenas este ano a COELBA concederá, no dia 21/12/2012, um crédito extra no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), em uma única parcela, no Cartão Alimentação do empregado. Caso ele somente utilize Cartão Refeição, o crédito se efetivará neste. Sobre este valor não haverá a incidência de desconto previsto no caput desta cláusula.

17.1 - Para os empregados lotados no interior do Estado e aqueles da capital submetidos à escala de revezamento, os vales-refeição/alimentação terão o mesmo valor facial do fixado para os da capital. Será permitida para todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação ou refeição, podendo ser alterada até duas vezes ao

ano, mantidas sem modificações as participações dos empregados e Empresa no custeio dos vales, que serão distribuídos no início de cada mês.

17.2 - As diferenças relativas aos meses de novembro e dezembro/2012 serão pagas até o dia 21/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

A COELBA fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição e lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01(um) ticket refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição, respectivamente. O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo o lanche ser fornecido após decorrido 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do horário suplementar e a refeição, quando o tempo de execução do serviço for de 4 (quatro) horas.

18.1 – A refeição e o lanche previstos nesta cláusula serão concedidos sem prejuízo um do outro, desde que o empregado tenha sido designado para cumprir jornada extraordinária de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

18.2 - Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um vale-lanche noturno, com valor facial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE.

O Auxílio Dependente referente a Creche, Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar será pago pela COELBA com base nos valores, faixas etárias e faixas dos salários-base indicados no Anexo II, integrante deste Acordo.

19.1 - Os benefícios acima indicados não serão concedidos cumulativamente para um mesmo dependente.

19.2 - Para cada empregado, casal ou união estável de empregados e que ambos trabalhem na COELBA, será concedido apenas um benefício a título de auxílio Mãe-guardiã. Entretanto, admite-se a concessão de um segundo benefício, a esse título, ao empregado que comprovar possuir filho fora do casal.

19.3 - Os empregados beneficiários do Auxílio Dependente, Mãe-guardiã, para que façam jus ao benefício, devem apresentar a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã, devidamente assinada.

19.4 - Será garantido o benefício a título de Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS.

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, pecúlio acidente, auxílio funeral, formação e qualificação, e auxílio dependente (Anexos I e II), serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula quadragésima oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO.

A COELBA assegura transporte ao pessoal de turno, nos horários das 06:00 e 22:00h, para os locais de trabalho de difícil acesso, em função da inexistência ou precariedade do serviço regular de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.

A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

22.1 - A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari, independente da data de admissão, mas não residentes nesta Cidade, desde que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO.

A COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para os empregados e seus filhos, portadores de necessidades especiais, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na seguinte proporção:

- a) 100% (cem por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$ 2.572,11 de salário base;
- b) 80% (oitenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem de R\$ 2.572,12 a R\$4.508,10 de salário base.
- c) 60% (sessenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem de R\$ 4.508,1 a R\$ 6.218,17 de salário base.
- d) 40% (quarenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem a partir de R\$ 6.218,18 de salário base.

23.1 - Fica ressalvada a possibilidade de aceitação, pela COELBA, de despesas efetuadas em outro Estado da Federação, exclusivamente nos casos em que os serviços médicos tenham sido previamente recomendados por médicos do quadro da COELBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA FARMÁCIA.

A COELBA firmará convênios e fará sua divulgação, com empresas que prestam serviços de administração de benefícios, visando a aquisição, pelos empregados, de medicamentos em farmácias credenciadas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, para desconto em parcelas mensais de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos, admitindo-se em casos especiais de necessidade comprovada por Médico da Empresa, desconto superior ao limite fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) realização, como ocorre, de eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) após apuração da eleição, quando termos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice-Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- e) garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;
- f) revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- g) fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- h) fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;

i) realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.

25.1 - A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

25.2 - A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

25.3 - A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO COM EMPREITEIRAS.

Compromete-se a COELBA a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância das NR's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS.

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

27.1 - A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de 25 de novembro.

27.2 – Caso a inflação atinja 12% ao ano, a COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática quinzenal, dias 12 e 27 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no dia 20 de dezembro.

27.3 - A COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando a remuneração do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos.

27.4 - A COELBA garante a consulta, através de acesso *on line* ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o

saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.

27.5 - Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 70% da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL

A COELBA mantém a liberação de 07 (sete) empregados eleitos para cargos de Diretoria do SINDICATO com ônus para a Empresa, sem prejuízo da remuneração, liberando vales-refeição/alimentação e os adicionais salariais para estes diretores.

28.1 - Fica mantido o número máximo de Delegados Sindicais na proporção de 01 (um) Delegado para cada 200 (duzentos) empregados, assegurado a esses Delegados a estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal e liberação dos serviços, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante 02 (dois) dias/mês.

28.2 - A COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 02 (dois) meses e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração.

28.3 - A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, dos empregados eleitos como Delegados de Base, na proporção de 01 (um) para 50 (cinquenta) empregados. A eventual liberação dos serviços, para participar de eventos do SINDICATO, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

28.4 - A COELBA cederá no Ed. Sede da Empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINDICATO, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações locais e mais um microcomputador interligado à internet, onde também serão realizadas as homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR.

Garantido o direito de defesa, o exercício do poder disciplinar, pela COELBA, obedecerá ao seguinte:

- a) na hipótese de advertência por escrito ou suspensão - apresentação de recurso escrito ao superior hierárquico do gerente que aplicou a punição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

b) no caso de falta grave que possa implicar em despedida, apuração dos fatos feita através de comissão de sindicância, designada por Gerente, assegurando ao empregado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado.

29.1 - Em qualquer hipótese, a punição somente se efetivará, com registro em cadastro, após apreciação do recurso apresentado pelo empregado punido.

29.2 - A COELBA dará ciência ao SINDICATO, através de cópia do respectivo ato administrativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, da instalação de comissão de sindicância para apuração de ocorrência disciplinar que possa resultar em falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO E INFORMAÇÕES.

A COELBA garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, restrito apenas à Diretoria do Sindicato, compatíveis com os interesses dos empregados. Compromete-se, também, a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS.

Com o advento de uma nova ordem tecnológica, a COELBA assegura comunicar as mudanças na Empresa, envolvendo alterações organizacionais e inovações tecnológicas, procurando, sempre que possível, dentro da disponibilidade de vagas e conseqüente necessidade de pessoal, remanejar e/ou requalificar os empregados envolvidos no processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A COELBA, assegura aos seus empregados, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções, nos seguintes termos:

a) fica estabelecido a criação de um fundo de R\$ 587.210,58 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear em até 50% (cinquenta por cento) dos estudos da formação dos empregados, na primeira graduação e formação técnica, naqueles cursos que forem de interesse da empresa.

b) fica estabelecido a criação de um fundo de R\$ 85.169,27 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear em até 50% (cinquenta por cento) dos estudos da formação dos empregados, na segunda

graduação, que já participam deste Programa, naqueles cursos que forem de interesse da empresa.

32.1 – Será mantido o direito deste benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre, assumindo ele o custo das disciplinas perdidas. Entretanto, ele assumirá o custo a partir da terceira disciplina, inclusive. Em qualquer hipótese, a concessão deste benefício fica limitada ao tempo de duração do curso, estipulado pelo Ministério da Educação - MEC.

32.2 - O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – GDP, após ouvir as sugestões do Sindicato, estabelecerá as normas de aplicação e participação dos empregados. O GDP e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de comissão formada por dois representantes de cada parte.

32.3 Havendo sobra dos fundos acima deverão ser aplicados nas mesmas condições para cursos de nível técnico, que for de interesse da empresa, com anuência da comissão paritária que acompanha a aplicação desta cláusula.

32.4 - Serão consideradas como primeira graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de Colaboradores que tenham formação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da empresa, a exemplo de História, Geografia, Letras, Dança, Educação Física, dentre outros.

32.5 – A Coelba fará constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados são extensivos aos filhos, aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e filhos destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE.

Fica mantida em 1º de novembro a data base das categorias profissionais dos empregados da COELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO.

A COELBA e o SINDICATO, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão mensalmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL.

A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do Sindicato, de descontar 2% do salário base dos trabalhadores não sindicalizados, na folha de dezembro de 2012, para custear a campanha salarial. O empregado que não concordar com o referido desconto deverá se manifestar por escrito junto ao sindicato, até o dia 14/12/2012, às 17h30min. O

documento padrão “NEGATIVA DE DESCONTO” deverá ser emitido pela Coelba já contemplando no mesmo que tal empregado não esteja sindicalizado.

35.1 – O SINDICATO obriga-se a encaminhar à COELBA até o dia 17/12/2012, lista contemplando os referidos solicitantes para que a COELBA não proceda tal desconto.

35.2 – O Sindicato responderá pelas oposições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FUNDAÇÃO.

A COELBA compromete-se, na qualidade de patrocinadora da FAELBA – Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social, assegurar o seguinte, durante a vigência deste acordo:

- a) a efetuar a manutenção do patrocínio que atualmente pratica, respeitada a legislação vigente;
- b) garantir a autonomia administrativa da fundação, observando-se o quanto disposto no seu estatuto social;
- c) a promover eleições diretas para a escolha do diretor de seguridade e representantes dos empregados que irão integrar os conselhos deliberativo e fiscal, na forma disposta no estatuto da fundação;
- d) liberação dos empregados eleitos para que participem das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal, sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a diretoria da fundação solicitar.
- e) a COELBA se compromete a se empenhar junto às instâncias da Fundação, em buscar e propiciar melhorias nos Regulamentos e Estatuto da FAELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE NO EMPREGO.

A COELBA se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltarem até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

38.1 - A COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

38.1.1 - Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

38.2 - A COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.

38.3 - Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE.

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

39.1 – O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% e do empregado aposentado de 5,21% da remuneração do participante.

39.2 – O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário. O valor respectivo será diluído sobre as prestações devidas ao longo do ano.

39.3 – A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, por mais 12 (doze) meses após o término do período previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da Empresa.

39.4 – A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com “AR – AVISO DE RECEBIMENTO”, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

39.5 – Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba para o BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observados, as seguintes diretrizes:

- a) manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano Saúde Coelba;
- b) manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
- c) manutenção dos percentuais de contribuição para os ativos (3,43%) e aposentados (14,19%), de 01.05.2011 a 30.10.2011, sendo que qualquer outro reajuste só poderá ser feito após discussão com a comissão paritária, precedidos dos respectivos estudos atuariais e discussão com o Sinergia. A empresa apresentará a conclusão do estudo atuarial até 30.05.2011.

- d) manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- e) qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a comissão paritária e em seguida com o Sinergia.

39.6 - A Coelba se compromete a:

- a) abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão;
- b) contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- c) realizar estudos visando reavaliar o custeio atual do Plano de Saúde de ativos e aposentados e propor uma nova estrutura de custeio;
- d) avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;
- e) assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;
- f) a estudar o custeio dos aposentados, com o objetivo de criar alternativas que possibilitem a permanência deles com plano de saúde; o resultado desses trabalhos deverá passar pela discussão da comissão paritária e em seguida com o Sinergia.
- g) analisar e discutir os estudos realizados com a comissão paritária;
- h) qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o Sinergia.
- i) o Sinergia, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

A COELBA reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades:

A Coelba respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

A Coelba rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

A COELBA distribuirá a Participação nos Lucros ou Resultados aos seus empregados, vinculados aos objetivos corporativos, até o mês de abril do ano subsequente, com base na legislação em vigor, mediante negociações com o SINDICATO. A COELBA se compromete a iniciar as negociações da PLR referente a 2012, no início de janeiro/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO.

A empresa concederá a todos os seus empregados, com exceção daqueles que ocupam os cargos de Diretores, a título de empréstimo, o valor correspondente a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago de uma única vez, em folha de pagamento, no dia 21/12/2012. A quitação ocorrerá na folha de pagamento do mês de abril/2013, sem acréscimos.

42.1 - Para os empregados contratados a partir de 01 de novembro de 2011, a concessão deste empréstimo será feita de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado até 31/10/2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SOBREAVISO.

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

43.1 - Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido.

43.2 – A COELBA assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PENOSIDADE.

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em regime de turno de revezamento, o percentual de 4% sobre o SIR (Salário Individual Reconhecido), resultado da soma do salário base com o anuênio, a título de adicional de penosidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE.

A COELBA, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, desde 01 de janeiro de 2009, prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, observados os seguintes requisitos:

- a) a empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket nos 6 (seis) meses da referida licença;
- d) a empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A COELBA prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A Coelba se compromete a implantar o PCCS durante a vigência do ACT, e realizará as seguintes ações:

- a) pesquisa de mercado onde se reflita os salários das empresas do setor elétrico e demais empresas componentes do painel de mercado regional e d aos representantes escolhidos pelo Sindicato;
- b) dividir/informar de forma permanente os passos e etapas da política de remuneração aos seus empregados e representantes dos trabalhadores;
- c) divulgar as tabelas salariais de todos os cargos funcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA.

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01.11.2012 a 31.10.2013, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, se estendendo até 31.10.2014, caso as partes se manifestem de comum acordo.

48.1 - Em caso de prorrogação deste ACT, as cláusulas econômicas (reajuste salarial, piso salarial, refeição subsidiada e valores expressos em moeda) terão seus valores negociados a cada ano, e no mínimo, o mesmo índice de reajuste salarial será aplicado nos benefícios e vantagens contidos na Cláusula vigésima (20ª).

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será

depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Salvador, 11 de dezembro de 2012.

Pela COELBA:

MOISÉS AFONSO SALLES FILHO

Diretor-Presidente

CPF nº 107.578.565-00

LADY BATISTA DE MORAIS

Diretoria de Gestão de Pessoas.

CPF nº 381.874.501-34

Pelo SINERGIA:

REGINO MARQUES DOS SANTOS FILHO

CPF nº 293.959.685-91

JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO

CPF nº 236.749.115-15,

Testemunhas:

ROBERTO MARIN

CPF nº 085.724.088-94

ANTONIO PEDRO GORDILHO

CPF nº 093.290.995-72.

ANEXO I**INVALIDEZ PERMANENTE****PARCIAIS DIVERSAS DISCRIMINAÇÃO**

% sobre R\$ 33.000,00 (Novembro/2012)

Perda total da visão de um olho	70
Perda total da visão de um olho quando o segurado já não tiver outra vista	100
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	80
Surdez total incurável de um dos ouvidos	69
Mudez incurável	90
Fratura não consolidada do maxilar inferior	60

PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES**DISCRIMINAÇÃO**

Perda total de um dos braços	100
Perda total do uso de uma das mãos	90
Fratura não consolidada de um dos braços	70
Anquilose total de um dos ombros	60
Anquilose total de um dos cotovelos	60
Anquilose total de um dos punhos	50
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	60
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	40
Perda total do uso da falange distal do polegar	30
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	40
Perda total do uso de um dos dedos mínimos	40
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	40
Perda total do uso de quaisquer falanges, excluídas as do polegar - indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

ANEXO I**PARCIAL MEMBROS INFERIORES
DISCRIMINAÇÃO**

% sobre R\$ 33.000,00 (Novembro/2011)

Perda total do uso de uma perna	90
Perda total do uso de um dos pés	90
Fratura não consolidada de um fêmur	90
Fratura não consolidada de uma das pernas	60
Fratura não consolidada de um pé	60
Anquilose total de um dos joelhos	60
Anquilose total de um dos tornozelos	60
Anquilose total de um quadril	60
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	60
Amputação do 1º. (primeiro) dedo	50
Amputação do qualquer outro dedo	30
Encurtamento de uma das pernas:	
- de 5 centímetros ou mais	40
- de 4 centímetros	40
- de 3 centímetros	30
- menos de 3 centímetros	20

ANEXO II**AUXÍLIO DEPENDENTE****TABELA DE VALORES PARA EMPREGADOS PAIS e MÃES - NOVEMBRO/2012**

De 00 a 06 meses	Creche	Reembolso Total
De 07 a 48 meses	Auxílio Creche	R\$ 262,90
De 24 a 84 meses	Pré-Escolar	R\$ 262,90
De 00 a 48 meses	Mãe-Guardiã	R\$ 262,90

OBS.: farão jus ao benefício acima os empregados com guarda judicial, que tem filhos na faixa etária de 00 a 84 meses.